



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 63

Disponibilização: 07/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

31ª Vara JEF - SJMG

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 63

Disponibilização: 07/04/2022

31ª Vara JEF - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022**31ª Vara da Seção****Judiciária de MG**

A Doutora Regina Maria de Souza Torres, MMª Juíza Federal da 31ª Vara da Seção Judiciária de MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

1- a edição da RESOLUÇÃO PRESI 16/2022, de 01/04/2022, que altera a Resolução PRESI 35/2021 que consolidou as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região, e regulamentou as etapas de retorno às atividades presenciais;

2- que o restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais ocorrerá de forma gradual e sistematizada, de acordo com etapas previstas na Resolução PRESI 35/2021;

3- que para acesso à Secretaria da 31ª Vara, além de observados os critérios de biossegurança, deve ser respeitado o limite da capacidade de atendimento da unidade, conforme Art. 34-B, IV da Resolução PRESI 16/2022;

4- que as varas da Seção Judiciária de Minas Gerais estão enquadradas na ETAPA AVANÇADA – 2 a partir de 04/04/2022, conforme ANEXO, da Resolução PRESI 16/2022;

5- que **durante o período da etapa avançada – 2, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço;**

6- que cabe ao gestor da vara estabelecer critérios para que os servidores lotados na 31ª V possam retomar o regime de trabalho presencial, em consonância com a necessidade contínua de atendimento às partes, e de modo a garantir a produtividade do serviço;

7- o quantitativo de 12 servidores, 3 estagiários em direito e 1 estagiária do ensino médio no quadro atual de servidores da 31ª V;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Secretaria devem permanecer no serviço presencial, uma vez que compõem o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do atual quantitativo total de pessoal, considerados servidores e estagiários, previsto no art. 34-B, II, da Resolução PRESI 16/2022, dado o caráter de equipe que reveste as atividades das diversas etapas da tramitação do processo na secretaria e bem como o fato de que a maioria já está imunizada contra o coronavírus.

Art. 2º A jornada diária de trabalho presencial na etapa avançada-2 permanece de 7 horas, no horário compreendido entre 9 e 19 h, respeitada a competência da Diretoria do Foro para estabelecer outro horário de funcionamento da SJMG.

Art. 3º O horário de **atendimento presencial exclusivamente aos advogados e jurisdicionados** será realizado no período de 9 às 18 h, até que outro horário seja definido pela Diretoria do Foro da SJMG.

Art. 4º O horário de atendimento ao público por telefone e pelo Balcão Virtual continua a ser realizado no período de 13 às 18 h, respeitado o limite da capacidade de atendimento da unidade.

Art. 5º Em razão dos efeitos persistentes do quadro pandêmico causado pelo coronavírus, ainda que em menor escala, há necessidade de disciplinar o **atendimento presencial** na Secretaria, evitando aglomeração de pessoas junto ao balcão de atendimento da Vara, que possui espaço físico limitado, a fim de se reduzir riscos de contágio.

Art. 6º Os servidores que optarem pela prestação do serviço no período matutino devem efetuar atendimento presencial em rodízio, de forma a manter a produtividade dos setores da Secretaria.

Art. 7º O servidor da Secretaria responsável pelo atendimento presencial está autorizado a realizar apenas 1 (um) atendimento por vez junto ao balcão da Vara, zelando pela permanência mínima no ambiente das pessoas que buscam esclarecimentos na modalidade presencial.

Art. 8º O agendamento virtual para carga e devolução de processos físicos deve ser cessado, conforme Art. 34-B, § 2º, da Resolução PRESI 16/2022.

Art. 9º Enquanto durar a etapa avançada-2 poderá ser analisada concessão de trabalho remoto para servidores da secretaria, no máximo em 2 dias semanais, caso haja plano de trabalho com previsão de produtividade superior a 60% em relação à produtividade realizada presencialmente.

Art. 10º Na modalidade de trabalho remoto, as metas e as atividades a serem desempenhadas serão acordadas por escrito entre a chefia imediata e o servidor, conforme estabelece o art. 13, § 7º, da Resolução PRESI 35/2021.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 04/2021- 31ª Vara da Seção Judiciária de MG, dado o caráter transitório das medidas nela estipulada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Regina Maria de Souza Torres.

Juíza Federal da 31ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria de Souza Torres, Juíza Federal**, em 05/04/2022, às 19:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15403054** e o código CRC **7B48DD75**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0009709-28.2020.4.01.8008

15403054v3